



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO

JUIZ DE DIREITO TITULAR JOSÉ WAGNER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2019, republicada no Diário da Justiça nº 6.285, pág. 102, de 31.01.2019, que destacou-se o período de 19 a 23.08 para a realização da Correição Geral Ordinária na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco.

No entanto, diante do que explana a Portaria nº 1.508/2019 e complementa o Despacho nº 15.195/2019 (ID 0645154, SEI nº 0006525-33.2019.8.01.0000), procedeu-se com a nova designação do período para a realização desta Correição Geral Ordinária na citada unidade, de 09 a 13 de dezembro de 2019.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em fila de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual. A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas.

Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 09 de dezembro de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 09 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 10/12/2019, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0710922** e o código CRC **4869E01F**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE RIO BRANCO

Dezembro de 2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOSÉ WAGNER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2019
Período designado para correição:	09 a 13.12.2019
Processos em andamento:	1.293
Data do processo mais antigo:	08/10/1997 (0008395-82.1997.8.01.0001 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 09 de dezembro de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processo na respectiva fila por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Infância e Juventude – Criminal- Processos

a) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0001966-98.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500042-46.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800356-91.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Portal - Devolvido Vista Eletrônica

Processo	Classe
0007119-65.2018.8.01.0070	Inquérito Policial
0500052-56.2018.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000713-92.2018.8.01.0081	Insanidade Mental do Acusado
0001045-59.2018.8.01.0081	Inquérito Policial
0007009-21.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009645-81.2019.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0013314-16.2017.8.01.0001	Inquérito Policial
0500011-89.2018.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0500012-11.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500090-68.2018.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500337-83.2017.8.01.0081	Inquérito Policial
0500918-35.2016.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000651-92.2018.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004544-63.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0500656-51.2017.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800653-35.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Infância e Juventude –Processos

a) Ag. Análise do Cartório

Processo	Classe
0500167-87.2012.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

b) Ag. Certidão de Nascimento

Processo	Classe
0600117-93.2017.8.01.0081	Adoção

c) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0500229-83.2019.8.01.0081	Carta Precatória Infância e Juventude
0600102-90.2018.8.01.0081	Procedimento ordinário
0700065-37.2019.8.01.0081	Procedimento ordinário
0800017-54.2018.8.01.0006	Procedimento Comum

d) Ag. Cumprimento de Mandado de Intimação

Processo	Classe
0001142-02.2018.8.01.0003	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0500228-98.2019.8.01.0081	Carta Precatória Infância e Juventude
0500294-20.2015.8.01.0081	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
0500504-03.2017.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0600144-42.2018.8.01.0081	Procedimento Comum
0700063-67.2019.8.01.0081	Guarda
0800086-21.2019.8.01.0081	Ação Civil Pública
Processo	Classe
0500151-89.2019.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0500164-88.2019.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0500176-05.2019.8.01.0081	Carta Precatória Infância e Juventude
0500265-62.2018.8.01.0081	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
0706987-77.2018.8.01.0001	Procedimento Comum

e) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0500072-13.2019.8.01.0081	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
0500081-72.2019.8.01.0081	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
0500083-42.2019.8.01.0081	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
0500084-27.2019.8.01.0081	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
0600159-45.2017.8.01.0081	Adoção

f) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0500043-60.2019.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0500412-25.2017.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0700083-58.2019.8.01.0081	Adoção
0700107-86.2019.8.01.0081	Adoção
0500270-84.2018.8.01.0081	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
0600106-64.2017.8.01.0081	Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

g) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0600109-19.2017.8.01.0081	Cumprimento de sentença
0700110-41.2019.8.01.0081	Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

h) Ag. Recebimento de Alvara

Processo	Classe
0800038-38.2014.8.01.0081	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

i) Portal - Devolvido Vista Eletrônica

Processo	Classe
0600171-25.2018.8.01.0081	Procedimento Comum
0800395-42.2019.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0800101-29.2015.8.01.0081	Ação Civil Pública

j) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0001142-02.2018.8.01.0003	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0500263-92.2018.8.01.0081	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente
0600152-19.2018.8.01.0081	Autorização judicial
0607017-62.2016.8.01.0070	Procedimento Comum
0706868-19.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0800248-16.2019.8.01.0081	Ação Civil Pública
0600085-88.2017.8.01.0081	Adoção
0700122-55.2019.8.01.0081	Procedimento Comum
0704572-87.2019.8.01.0001	Guarda

k) Vista a Assistente Social

Processo	Classe
0500025-39.2019.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0500032-31.2019.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0500082-74.2017.8.01.0001	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0500112-29.2018.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0500172-65.2019.8.01.0081	Procedimento Comum
0500183-94.2019.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0500189-72.2017.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0500226-31.2019.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0500248-26.2018.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0500326-20.2018.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0500995-44.2016.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0700063-67.2019.8.01.0081	Guarda
0700134-69.2019.8.01.0081	Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
0708037-12.2016.8.01.0001	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0800004-87.2019.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0800388-50.2019.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

l) Vista a Pedagoga

Processo	Classe
0500111-78.2017.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0500195-11.2019.8.01.0081	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0700108-71.2019.8.01.0081	Adoção

m) Vista ao Defensor / Advogado da Parte

Processo	Classe
0700054-08.2019.8.01.0081	Procedimento Comum

o) Vista ao Psicólogo

Processo	Classe
0700134-69.2019.8.01.0081	Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
0700072-29.2019.8.01.0081	Adoção

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso do feito paralisado na respectiva fila há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADO PENDENTE DE CUMPRIMENTO

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0712997-40.2018.8.01.0001	Procedimento Comum

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 09 de novembro de 2019, da 2ª Vara da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, mostra a presença de 98 (noventa e oito) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 71 (setenta e um) processos

Mais de 100 dias: 27 (vinte e sete) processos

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 25 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 13/02/2020, conforme segue:

Data : 10/02/2020 (7)	Data : 12/02/2020 (5)
Data : 11/02/2020 (8)	Data : 13/02/2020 (5)

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Novembro e Dezembro)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

Julgamento → 65

- Novembro: 40
- Dezembro: 25

Decisão → 150

- Novembro: 119
- Dezembro: 31

Despacho → 267

- Novembro: 254
- Dezembro: 13

Audiências realizadas → 142



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco, 09 de dezembro de 2019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça